



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 039/2019 - SEDS

Institui o Programa de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e cria a ação denominada Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201910319001283 e os ideais da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) o Programa de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo Único. O programa de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de promover ações, campanhas, eventos e projetos de enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, em conformidade ao artigo 8º, inciso VIII, e artigo 35º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Artigo 2º - Fica criada a ação denominada *Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica*, sob a responsabilidade da Gerência do Centro de Referência de Projetos e Interiorização das Ações, unidade administrativa complementar vinculada à Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial.

Artigo 3º - O Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica tem por objetivo oferecer espaço permanente de discussão, com caráter educativo, formativo e pedagógico, destinado a conscientização e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar a que alude o artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo Único. O Grupo Reflexivo não possui caráter assistencial ou de tratamento, seja psicológico, social ou jurídico de seu beneficiário.

Artigo 4º - Considera-se no âmbito desta Portaria:

I - Grupo Reflexivo: grupo de homens em situação de violência doméstica a que refere o artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, que participa, por determinação judicial, de encontros periódicos conduzidos por profissionais habilitados nas dependências do Centro de Referência Estadual da Igualdade - CREI, com a finalidade de auxiliar no processo de reflexão, conscientização e responsabilização concernente a reprovação de suposta prática infracional;

II - autor de violência doméstica contra a mulher: homem que responda a processo judicial relativo a prática de qualquer tipo de violência contra pessoas do gênero feminino e que:

a) não esteja com sua liberdade cerceada pelo Poder Judiciário;

III – Centro de Referência Estadual da Igualdade - CREI: órgão estadual responsável pela coordenação do Grupo Reflexivo.

Artigo 5º - O Grupo Reflexivo tem como objetivos específicos:

I – Propiciar um ambiente reflexivo que favoreça a resolução pacífica dos conflitos;

II – Acompanhar os autores de violência doméstica em razão do cumprimento da medida judicial imposta pelo período e condições estabelecidos pelo programa;

III – Atuar de maneira articulada e integrada com instituições governamentais ou não governamentais no sentido de fortalecer o combate à violência praticada contra a mulher;

Artigo 6º - O Grupo Reflexivo apresenta as seguintes diretrizes:

I – Refletir, conscientizar e responsabilizar os supostos autores de violência doméstica e familiar por meio da realização de encontros formativos;

II – Combater e prevenir à violência contra as mulheres, contribuindo para redução dos índices de violência doméstica e familiar, em especial, o feminicídio;

III – Contribuir para superação da cultura do machismo, combatendo todas as formas e intensidades de discriminação, manifestação ou preconceito contra as mulheres;

IV – Primar pelo debate interdisciplinar e propiciar a articulação em rede dos órgãos governamentais e não governamentais que atuam no sistema de proteção a mulher.

Artigo 7º - O Grupo Reflexivo compreende a realização de três etapas principais: constituição do grupo de que trata o § 1º do artigo 10º desta Portaria, a realização dos encontros reflexivos e avaliação do trabalho, com as seguintes características:

I – O Grupo Reflexivo possui formato fechado, em tese, sem a possibilidade de entrada de novos participantes após o início dos encontros.

II – A metodologia do Grupo Reflexivo compreende a realização de dez a doze encontros de uma hora e meia até duas horas, uma vez por semana ou de quinze em quinze dias.

III – Cada Grupo Reflexivo será formado, no máximo, por 15 pessoas.

Artigo 8º - Compete ao Poder Judiciário da comarca de Goiânia, informar e encaminhar os beneficiários para participação das atividades desenvolvidas pelo Grupo Reflexivo, com orientações, prazos e forma de cumprimento para que possam se apresentar ao Centro de Referência Estadual da Igualdade (CREI).

Artigo 9º - Proferida decisão judicial concernente a imperatividade do beneficiário em participar de programa de enfrentamento da violência doméstica e familiar, a autoridade competente encaminhará à Coordenação do Grupo Reflexivo cópia dos seguintes documentos, além de outros considerados pertinentes:

I – Ofício com a qualificação completa do beneficiário;

II – Decisão, sentença ou acórdão no qual se aplicou a medida protetiva de que trata a lei nº 11.340/2006 e a imprescindível determinação para participar das atividades desenvolvidas no Grupo Reflexivo desenvolvido pelo CREI.

Parágrafo Único. A participação do beneficiário no Grupo Reflexivo não ocorrerá sem a apresentação dos documentos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 10º - O beneficiário encaminhado pelo Poder Judiciário para participar das atividades do Grupo Reflexivo será acolhido no CREI por um dos integrantes da equipe multidisciplinar composta por servidores das seguintes áreas do conhecimento: direito, psicologia e serviço social, que utilizarão para o atendimento formulário padrão.

Parágrafo 1º - Acolhido o beneficiário, que estará de posse do documento de identificação e onde consta o comparecimento obrigatório ao CREI, e cumprido os critérios estabelecidos nesta Portaria, a Coordenação do órgão fará a inclusão no programa, comunicando ao juízo de conhecimento a respectiva resposta relativa a previsão de início e término das atividades.

Parágrafo 2º - O técnico de referência responsável pelo atendimento inicial poderá, antes da inclusão do beneficiário no programa, contar com o auxílio dos demais integrantes da equipe multidisciplinar.

Parágrafo 3º - A inclusão no programa implica por parte do beneficiário assinar o Termo de Comparecimento e Compromisso.

Parágrafo 4º - Em casos excepcionais, poderão ser convidados a participar do Grupo Reflexivo, de maneira consensual e não judicial, outros beneficiários encaminhados ou sensibilizados pela rede de proteção a mulher.

Artigo 11º - No âmbito do Grupo Reflexivo o atendimento da área de serviço social compreende o seguinte:

I – Orientar o beneficiário do programa quanto aos direitos e deveres relativos à participação no Grupo Reflexivo;

II – Preencher o formulário padrão utilizado para atendimento inicial do beneficiário do programa;

III – Observar o contexto da determinação judicial, as condições sociais e relações interpessoais e familiares do beneficiário;

IV – Zelar pela observância dos direitos das mulheres em razão de violência doméstica e familiar;

V – Acompanhar supostos autores de violência doméstica e familiar para conhecer sua realidade psicossocial concernentes ao processo de responsabilização;

VI – Realizar entrevista socioeconômica para registro dos dados pessoais e de situação social dos participantes do Grupo Reflexivo;

VII – Prestar orientação social aos beneficiários do Grupo Reflexivo, encaminhando-os, quando necessário, aos recursos e serviços *socioassistenciais* disponíveis no município;

VIII – Contribuir para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária do beneficiário do programa;

IX – Auxiliar a implementação das atividades do Grupo Reflexivo;

X – Elaborar relatórios pertinentes.

Artigo 12º - O atendimento da área de psicologia compreende:

Reflexivo; I – Orientar o beneficiário do programa quanto aos direitos e deveres relativos à participação no Grupo

II – Preencher o formulário padrão utilizado para atendimento inicial do beneficiário do programa;

III – Observar o contexto da determinação judicial, as condições sociais e relações interpessoais e familiares do beneficiário;

IV – Avaliar o estado emocional do beneficiário do programa, suas condições sociais e relações interpessoais e familiares, aspectos que orientem a rotina das atividades desenvolvidas;

V – Encaminhar o beneficiário, quando necessário, para a rede de atendimento psicoterápico;

VI – Avaliar e encaminhar a mulher em situação de violência doméstica ou familiar para a rede de atendimento psicoterápico, quando se aplicar;

VII – Contribuir para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária do beneficiário do programa;

VIII – Auxiliar a implementação das atividades do Grupo Reflexivo;

IX – Elaborar relatórios pertinentes.

Artigo 13º - O atendimento da área jurídica compreende o seguinte:

Reflexivo; I – Orientar o beneficiário do programa quanto aos direitos e deveres relativos à participação no Grupo

II – Preencher o formulário padrão utilizado para atendimento inicial do beneficiário do programa;

III – Observar o contexto da determinação judicial, as condições sociais e relações interpessoais e familiares do beneficiário;

IV – Esclarecer eventuais dúvidas dos beneficiários do programa relativas à decisão judicial, caso necessário, reforçando seu compromisso de cumprir as medidas a ele aplicadas e as consequências caso haja descumprimento da ordem exarada;

V – Prestar orientação jurídica concernentes aos direitos e deveres dos beneficiários de que trata a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VI – Encaminhar o beneficiário, quando necessário, aos órgãos governamentais ou não-governamentais, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Delegacias Especializadas (da criança e do adolescente, da mulher e da violência doméstica) e serviços de assistência judiciária geridos por Instituições de Ensino Superior para a garantia e proteção dos direitos assegurados em Lei;

VII – Contribuir para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária do beneficiário do programa;

VIII – Auxiliar a implementação das atividades do Grupo Reflexivo;

IX – Elaborar relatórios pertinentes.

Artigo 14º - Para coordenar as atividades do Grupo Reflexivo fica criada a Coordenação Geral, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades do Grupo Reflexivo, incentivando a articulação e cooperação entre órgãos públicos ou não que atuam na temática;

II – Definir diretrizes, metodologias e princípios juntamente com a rede de proteção a mulher para o fortalecimento das ações desenvolvidas no Grupo Reflexivo;

Reflexivo; III – Orientar os trabalhos da equipe multidisciplinar responsável pela operacionalização do Grupo

Grupo Reflexivo; IV – Receber e armazenar os expedientes encaminhados pelo Poder Judiciário relativos às atividades do

de início e término das atividades;

Reflexivo; VI – Comunicar ao Poder Judiciário sobre as intercorrências e os resultados alcançados pelo Grupo

VII – Emitir certificados, declarações e relatórios, quando se aplicar;

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 15º - São direitos do beneficiário submetido à participação no Grupo Reflexivo, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I – Ser acompanhado por seu defensor, em qualquer fase das atividades do Grupo Reflexivo;

II – Ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na decisão;

III – Peticionar, por escrito, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público;

IV – Receber informações sobre a evolução das atividades as quais participa no Grupo Reflexivo;

V – Ser informado sobre as normas de organização e funcionamento do Grupo Reflexivo;

VI – Ser encaminhado para outra instituição, em caso de não adaptação no Grupo Reflexivo promovido pelo CREI, após comunicação ao Poder Judiciário;

VII – Receber o certificado de conclusão das atividades promovidas pelo Grupo Reflexivo, após o atendimento dos critérios fixados nesta Portaria.

Artigo 16º - São deveres do beneficiário submetido à participação no Grupo Reflexivo, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I – Observar e cumprir as regras e orientações do Grupo Reflexivo;

II – Participar das atividades promovidas no Grupo Reflexivo, observando-se a carga horária mínima para recebimento do certificado de conclusão;

III – Informar à Coordenação do Grupo Reflexivo, com a maior brevidade possível, todo e qualquer caso que impossibilite o cumprimento de suas obrigações, justificando-se a intercorrência relatada;

IV – Assinar o termo de comparecimento e compromisso relativo às atividades do Grupo Reflexivo.

Artigo 17º - As eventuais intercorrências verificadas durante a realização das atividades do Grupo Reflexivo, sem prejuízo de outras, são assim caracterizadas:

I – Faltas justificadas não superiores ao limite máximo de três, sendo o beneficiário orientado e advertido por escrito quanto às faltas lançadas no relatório de frequência;

II – Faltas justificadas ou não superiores ao limite estabelecido no inciso anterior, sendo o beneficiário desligado do programa, sem a competente certificação e imediato comunicado formal ao Poder Judiciário

III – Não adaptação às atividades propostas no Grupo Reflexivo e imediato comunicado ao juízo competente;

IV – Outras desconformidades regimentais a serem discutidas no âmbito da Coordenação do Grupo Reflexivo e da Gerência do Centro de Referência de Projetos e Interiorização das Ações.

Artigo 18º - Para o adequado desenvolvimento do Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica poderão ser firmados ajustes, convênios, parcerias ou outros instrumentos legais com instituições governamentais ou não-governamentais, em especial, de Ensino Superior, com intuito de promover estágios, atividades de extensão e projetos de pesquisas na área temática pertinente, ouvindo-se, em todo caso, o Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS).

Artigo 19º - As atividades desenvolvidas pelo Grupo Reflexivo serão continuamente monitoradas e avaliadas, sendo os resultados divulgados nos meios de comunicação adequados.

Artigo 20º - As despesas decorrentes da implementação do programa correrão à conta do tesouro estadual.

Artigo 21 - Os casos omissos nesta Portaria serão discutidos no âmbito da Gerência do Centro de Referência de Projetos e Interiorização das Ações, sem prejuízo da comunicação ao Poder Judiciário e ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, quando se aplicar.

Artigo 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE!

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO., aos 19 dias do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERREIRA CABRAL**, Secretário (a) de Estado, em 21/03/2019, às 19:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6335182** e o código CRC **C67ADF95**.



Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - Centro - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - Bloco D

Telefone: (62) 3201-9100 - 1944



Referência: Processo nº 201910319001283



SEI 6335182